



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 148

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	20	
Vice-Governadoria .....	4		
Casa Civil.....	4	27	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		27	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		38
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	29	38
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		31	39
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		31	39
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	6	31	40
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		32	45
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	7	33	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	7	34	51
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		34	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	10	34	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11	36	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	11	36	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	37	
Ineditoriais .....			51

1.8 UNIDADE ESPECIAL DE GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL
1.8.1 NÚCLEO ADMINISTRATIVO
1.8.2 NÚCLEO DE CADASTRO
1.8.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO
1.9 UNIDADE ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO
1.9.1 COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO
1.9.2 COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO
1.10 UNIDADE ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
1.10.1 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
1.10.2 COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
1.11 COLEGIADO DE REGULAÇÃO
2 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
2.1.1 GERÊNCIA DE PESSOAL
2.1.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS
2.1.1.2 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
2.2 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
2.2.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
2.2.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
2.2.2.1 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO
2.2.2.2 NÚCLEO DE EMPENHO
2.2.2.3 NÚCLEO DE PAGAMENTO
2.3 COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
2.3.1 GERÊNCIA DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
2.3.1.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO
2.3.1.2 NÚCLEO DE ARQUIVO
2.3.2 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
2.3.2.1 NÚCLEO DE MATERIAL
2.3.2.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
2.3.3 GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
2.3.3.1 NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO
2.3.3.2 NÚCLEO DE TRANSPORTES
3 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROJETOS DE MOBILIDADE
3.1 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO
3.1.1 GERÊNCIA DE SISTEMAS DE TRANSPORTE
3.1.2 GERÊNCIA DE POLÍTICA TARIFÁRIA
3.1.3 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE CONTROLE E VEICULAR
3.2 COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO
3.2.1 GERÊNCIA DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO
3.2.2 GERÊNCIA DE POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO
3.3 COORDENAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
3.3.1 GERÊNCIA DE ACESSIBILIDADE E DE TRANSPORTE CICLOVIÁRIO
3.3.1.1 NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE
3.3.1.2 NÚCLEO DE TRANSPORTE CICLOVIÁRIO
3.3.2 GERÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DE SUSTENTABILIDADE
4 SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO
4.1 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO
4.1.1 GERÊNCIA DE SISTEMATIZAÇÃO NORMATIVA
4.1.2 GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇO
4.1.3 GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
4.2 COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL
4.2.1 GERÊNCIA PARA APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL
4.2.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O ENTORNO
5 SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE
5.1 COORDENAÇÃO DE CONTROLE OPERACIONAL
5.1.1 GERÊNCIA DE AÇÃO FISCAL
5.1.1.1 NÚCLEO DE AÇÃO FISCAL I

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.641, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

1 GABINETE

1.1 ASSESSORIA ESPECIAL

1.2 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

1.2.1 NÚCLEO ADMINISTRATIVO

1.3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.5 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.6 OUVIDORIA

1.7 ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1.1.2 NÚCLEO DE AÇÃO FISCAL II  
 5.1.1.3 NÚCLEO DE AÇÃO FISCAL III, IV e V  
 5.1.2 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO  
 5.1.3 GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES  
 5.2 COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO  
 5.2.1 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
 5.2.1.1 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADES  
 5.2.1.2 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE  
 5.2.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS  
 5.2.2.1 NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECEITAS E DESPESAS  
 5.2.2.2 NÚCLEO DE ANÁLISE OPERACIONAL  
 5.3 COORDENAÇÃO DE SUPORTE  
 5.3.1 GERÊNCIA DE INSPEÇÃO  
 5.3.2 GERÊNCIA DE REGISTRO E PROCESSAMENTO DE PENALIDADES  
 5.3.2.1 NÚCLEO DE REGISTRO E PROCESSAMENTO  
 5.3.2.2 NÚCLEO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA E REQUERIMENTOS  
 Art. 2º Ficam mantidos o Cargo de Secretário de Estado e o Cargo de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, permanecendo os atuais ocupantes.  
 Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura anterior ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional constante do Anexo Único, exonerando os atuais ocupantes.  
 Parágrafo único. O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.  
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 36.286, de 20 de janeiro de 2015 e o Decreto 36.338, de 28 de janeiro de 2015.

Brasília, 31 de julho de 2015  
 127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO ÚNICO  
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL  
 E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 36.641, de 31 de julho de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 02 - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - Presidente, CNE-07, 01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04 - ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE ESPECIAL DE GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe, DFG-13, 01 - UNIDADE ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - Coordenador, CNE-06, 01 - UNIDADE ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - Chefe, CNE-03, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-13, 01 - COORDENAÇÃO DE

GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-13, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - Coordenador, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE EMPENHO - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-13, 01 - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-13, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-13, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-13, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROJETOS DE MOBILIDADE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - Coordenador, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICA TARIFÁRIA - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE CONTROLE E VEICULAR - Gerente, DFG-17, 01 - COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO - Coordenador, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO - Gerente, DFG-17, 01 - COORDENAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE - Coordenador, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE ACESSIBILIDADE E DE TRANSPORTE CICLOVIÁRIO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE CICLOVIÁRIO - Chefe, DFG-13, 01 - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DE SUSTENTABILIDADE - Gerente, DFG-17, 01 - SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-13, 01 - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 03 - GERÊNCIA DE SISTEMATIZAÇÃO NORMATIVA - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇO - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-17, 01 - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA PARA APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - Gerente, DFG-17, 01; GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O ENTORNO - Gerente, DFG-17, 01 - SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 02 - COORDENAÇÃO DE CONTROLE OPERACIONAL - Coordenador, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE AÇÃO FISCAL - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE AÇÃO FISCAL I - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE AÇÃO FISCAL II - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE AÇÃO FISCAL III, IV E V - Chefe, DFG-13, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES - Gerente, DFG-17, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO - Coordenador, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE - Chefe, DFG-13, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECEITAS E DESPESAS - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE OPERACIONAL - Chefe, DFG-13, 01 - COORDENAÇÃO DE SUPORTE - Coordenador, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E PROCESSAMENTO DE PENALIDADES - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E PROCESSAMENTO - Chefe, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA E REQUERIMENTOS - Chefe, DFG-13, 01.

DECRETO Nº 36.642, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que especifica e dá outras providências.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos §3º do Art. 21 do Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

- 1 DIRETORIA GERAL
- 2 GABINETE
- 3 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
- 4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 5 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
- 6 OUVIDORIA
- 6.1 GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS
- 6.1.2 NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE
- 7 COORDENAÇÃO DE BILHETAGEM
- 7.1 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA BILHETAGEM
- 7.2 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
- 7.3 GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA
- 8 DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
- 8.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
- 8.1.1 NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
- 8.1.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
- 8.1.3 NÚCLEO DE PROTOCOLO
- 8.1.4 NÚCLEO DE ARQUIVO
- 8.1.5 NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
- 8.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 8.2.1 NÚCLEO DE ORÇAMENTO
- 8.2.2 NÚCLEO DE CONTABILIDADE
- 8.2.3 NÚCLEO DE FINANÇAS
- 8.3 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 8.3.1 NÚCLEO DE PESSOAL
- 8.3.2 NÚCLEO DE GESTÃO FUNCIONAL
- 8.3.3 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO
- 8.4 GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
- 8.4.1 NÚCLEO DE COMPRAS
- 8.4.2 NÚCLEO DE LICITAÇÕES
- 8.4.3 NÚCLEO DE CONTRATOS
- 9 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 9.1 UNIDADE DE GOVERNANÇA TECNOLÓGICA
- 9.2 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 9.2.1 NÚCLEO DE SUPORTE AO USUÁRIO
- 9.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO DE AMBIENTE
- 9.3 GERÊNCIA DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 9.3.1 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS
- 9.3.2 NÚCLEO DE ANÁLISE E QUALIDADE DE DADOS
- 10 DIRETORIA TÉCNICA
- 10.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E MONITORAÇÃO
- 10.1.1 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA I
- 10.1.2 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA II
- 10.1.3 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA III
- 10.1.4 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA IV
- 10.1.5 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA V
- 10.1.6 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA VI
- 10.1.7 NÚCLEO DE MONITORAÇÃO E PESQUISA
- 10.2 GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS
- 10.2.1 NÚCLEO DE CUSTOS
- 10.2.2 NÚCLEO DE TARIFAS
- 10.3 GERÊNCIA DE CADASTROS
- 10.3.1 NÚCLEO DE CADASTRO DE PREPOSTOS E DE VEÍCULOS
- 10.3.2 NÚCLEO DE CADASTRO DE TRANSPORTES PRIVADOS
- 10.4 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
- 10.4.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE ABRIGOS
- 10.4.2 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE TERMINAIS
- 10.4.3 NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS
- 10.5 GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO
- 10.5.1 NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO
- 10.5.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO
- 11 DIRETORIA DE TERMINAIS E SINALIZAÇÃO
- 11.1 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA
- 11.1.1 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA
- 11.1.1.1 ENCARREGADORIA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
- 11.1.1.2 ENCARREGADORIA DE MANUTENÇÃO
- 11.1.2 GERÊNCIA OPERACIONAL DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA E METROPOLITANA
- 11.1.2.1 ENCARREGADORIA OPERACIONAL

- 11.1.2.2 ENCARREGADORIA DE PLANEJAMENTO
- 11.1.2.3 ENCARREGADORIA DE MONITORAMENTO
- 11.1.2.4 ENCARREGADORIA DE SEGURANÇA
- 11.2 GERÊNCIA DE SINALIZAÇÃO
- 11.2.1 NÚCLEO DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO
- 11.2.1.1 ENCARREGADORIA DE PLANEJAMENTO
- 11.2.1.2 ENCARREGADORIA DE ESTUDO E NORMATIZAÇÃO
- 11.2.1.3 ENCARREGADORIA DE CADASTRO
- 11.2.2 NÚCLEO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO
- 11.2.2.1 ENCARREGADORIA DE MANUTENÇÃO
- 11.2.2.2 ENCARREGADORIA DE PRODUÇÃO
- 11.2.3 NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
- 11.2.3.1 ENCARREGADORIA DE EXECUÇÃO
- 11.2.3.2 ENCARREGADORIA DE PERMISSÃO
- 11.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
- 11.3.1 NÚCLEO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS NORTE
- 11.3.1.1 ENCARREGADORIA DA ÁREA I
- 11.3.1.2 ENCARREGADORIA DA ÁREA II
- 11.3.1.3 ENCARREGADORIA DA ÁREA III
- 11.3.2 NÚCLEO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS SUL
- 11.3.2.1 ENCARREGADORIA DA ÁREA IV
- 11.3.2.2 ENCARREGADORIA DA ÁREA V
- 11.3.2.3 ENCARREGADORIA DA ÁREA VI
- 11.3.3 NÚCLEO DE SEGURANÇA
- 11.3.3.1 ENCARREGADORIA DE SEGURANÇA DOS TERMINAIS
- 11.3.3.2 ENCARREGADORIA DE AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS E MONITORAMENTO
- 11.3.4 NÚCLEO DE GESTÃO DE PERMISSÃO
- 11.3.4.1 ENCARREGADORIA DE ARRECADAÇÃO
- 11.3.4.2 ENCARREGADORIA DE PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Diretor Geral, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura anterior ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional constante do Anexo Único, exonerando os atuais ocupantes.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 36.641, de 31 de julho de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### ANEXO ÚNICO

#### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 36.642, de 31 de julho de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - DIRETORIA GERAL - Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GABINETE - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 02 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE BILHETAGEM - Coordenador, CNE-04, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA BILHETAGEM - Gerente, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gerente, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA - Gerente, CNE-07, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FINANÇAS - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO FUNCIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LICITAÇÕES - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE GOVERNANÇA TECNOLÓGICA - Chefe, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente,

CNE-07, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE AO USUÁRIO - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE AMBIENTE - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE E QUALIDADE DE DADOS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA TÉCNICA - Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E MONITORAÇÃO - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA I - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA II - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA III - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA IV - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA V - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ÁREA VI - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MONITORAÇÃO E PESQUISA - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE CUSTOS - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TARIFAS - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CADASTROS - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE PREPOSTOS E DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE TRANSPORTES PRIVADOS - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE ABRIGOS - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE TERMINAIS - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TERMINAIS E SINALIZAÇÃO - Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - Chefe, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - Gerente, CNE-07, 01 - ENCARREGADORIA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DE MANUTENÇÃO - Encarregado, DFG-10, 01 - GERÊNCIA OPERACIONAL DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA E METROPOLITANA - Gerente, CNE-07, 01 - ENCARREGADORIA OPERACIONAL - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DE PLANEJAMENTO - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DE MONITORAMENTO - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DE SEGURANÇA - Encarregado, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE SINALIZAÇÃO - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO - Chefe, DFG-14, 01 - ENCARREGADORIA DE PLANEJAMENTO - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DE ESTUDO E NORMATIZAÇÃO - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DE CADASTRO - Encarregado, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-14, 01 - ENCARREGADORIA DE MANUTENÇÃO - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DE PRODUÇÃO - Encarregado, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS - Chefe, DFG-14, 01 - ENCARREGADORIA DE EXECUÇÃO - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DE PERMISSÃO - Encarregado, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS - Gerente, CNE-07, 01 - NÚCLEO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS NORTE - Chefe, DFG-14, 01 - ENCARREGADORIA DA ÁREA I - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DA ÁREA II - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DA ÁREA III - Encarregado, DFG-10, 01 - NÚCLEO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS SUL - Chefe, DFG-14, 01 - ENCARREGADORIA DA ÁREA IV - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DA ÁREA V - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DA ÁREA VI - Encarregado, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA - Chefe, DFG-14, 01 - ENCARREGADORIA DE SEGURANÇA DOS TERMINAIS - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DE AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS E MONITORAMENTO - Encarregado, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE PERMISSÃO - Chefe, DFG-14, 01 - ENCARREGADORIA DE ARRECADAÇÃO - Encarregado, DFG-10, 01 - ENCARREGADORIA DE PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO - Encarregado, DFG-10, 01.

pensão aos seus beneficiários, autorizando a revisão desses atos;  
 VII - conceder gratificação de apoio administrativo ou determinar a sua cessação;  
 VIII - conceder licença-prêmio por assiduidade, observados previamente os aspectos de conveniência e oportunidade, desde que fique suficientemente demonstrado o atendimento ao interesse público;  
 IX - autorizar licença para tratar de interesses particulares;  
 X - afastar preventivamente servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, quando solicitado pelo presidente da comissão;  
 XI - decidir sobre processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades correspondentes, ressalvados os casos de competência exclusiva do Governador;  
 XII - propor alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa, bem como proceder à descentralização orçamentária;  
 XIII - aprovar a prestação de contas do suprimento de fundos correspondente;  
 XIV - autorizar pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;  
 Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria, para praticar os seguintes atos administrativos:  
 I - determinar a realização de licitação ou adesão à ata de registro de preços;  
 II - dispensar licitação ou declarar sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente;  
 III - homologar e adjudicar o objeto de licitação pública, nos termos da legislação vigente;  
 IV - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos;  
 V - encaminhar pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e abertura de créditos suplementares e adicionais e de cota financeira;  
 VI - reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;  
 VII - aprovar projetos básicos e termos de referência no âmbito das competências da Subsecretaria de Administração Geral;  
 VIII - designar Comissões de Inventário Patrimonial e de Almoarifado;  
 IX - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes;  
 X - conceder a progressão e promoção funcionais;  
 XI - dar posse e exercício aos titulares de cargos efetivos e comissionados;  
 Art. 3º Delegar competência ao Coordenador da Coordenação de Gestão de Pessoas da Vice-Governadoria para praticar os seguintes atos:  
 I - conceder licenças ou afastamentos de servidores, em especial:  
 a) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;  
 b) licença por motivo de doença em pessoa da família;  
 c) licença para o serviço militar;  
 d) licença para atividade política;  
 e) licença para o desempenho de mandato classista;  
 f) licença-paternidade;  
 g) licença-maternidade;  
 h) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;  
 i) horário especial, nos termos do art. 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.  
 II - autorizar:  
 a) o afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo;  
 b) o registro, o controle, a apuração, a averbação e a certificação do tempo de serviço de servidor;  
 c) a lotação e a remoção de servidores;  
 d) a certificação e a atestação de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;  
 e) a homologação de resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.  
 Art. 3º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 07 de 07 de março de 2006.

RENATO SANTANA

## VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE JULHO DE 2015.

Delega competências às autoridades que menciona e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36 do Regimento Interno da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, e ainda, com base no Decreto nº 36.292, de 21 de Janeiro de 2015, alterado pelo Decreto nº 36.344, de 29 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria, para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - constituir Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- II - ratificar os atos de dispensa de licitação e de reconhecimento de situação de sua inexigibilidade, praticados pelo Subsecretário de Administração Geral;
- III - designar os substitutos de servidores ocupantes de cargo de natureza especial e comissão, em razão de seus afastamentos e impedimentos legais;
- IV - pronunciar-se previamente sobre a cessão de servidores da Vice-Governadoria e de requisição de servidores de órgãos e entidades do Distrito Federal, União, Estados e Municípios;
- V - autorizar o deslocamento, concessão de diárias e passagens a servidores lotados na Vice-Governadoria no território nacional;
- VI - assinar os atos de concessão de aposentadoria aos servidores da Vice-Governadoria e de

## CASA CIVIL

### CHEFIA-ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O SUBCHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CHEFIA-ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 06, de 6 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 29, do dia 9 de fevereiro de 2015, e nos termos do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e:

Considerando o exposto no Memorando nº 002/2015 - CPAD/CACI, de 24 de julho de 2015, expedido pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 22, de 02 de junho de 2015, publicada no DODF nº 106, de 03 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 22, de 02 de junho de 2015, publicada no DODF nº 106, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade às apurações dos fatos relatados nos autos do Processo nº 362.000.057/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER DE ARAÚJO BARROS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 70, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA RAIMUNDA LIMA, 210.147.791-20, 47/2012, QD 15 CJ F LT 04 ST SUL GAMA, 3006289-6, 2015, óbito da beneficiária da isenção; ANA INEZ DE SOUSA, 400.381.731-15, 78/2005, QD 308 CJ K LT 19 SANTA MARIA, 4663687-0, 2015 (A PARTIR DE 28/05), óbito da beneficiária da isenção. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 31 DE JULHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões) do(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 042.003.020, IVANIRA PEREIRA DA SILVA, TLP, não há pagamento em duplicidade e/ou indevido. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (\*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 05 de agosto de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.005.435/2007, Tributo ISS (Contencioso), ED 014/2014, Requerente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Requerido PLENO DO TARF, Interessada: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLAUDIO DA COSTA VARGAS).

b) Processo nº 040.003.260/2005, Tributo ICMS (Contencioso), RE 029/2012, Recorrente STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. (QUANDO DO INÍCIO DO JULGAMENTO, SOLICITOU VISTA DOS AUTOS O À ÉPOCA CONSELHEIRO HENRIQUE DE MELLO FRANCO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo nº 040.000.304/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RE 004/2015, Recorrente IRMÃOS SOARES LTDA., Advogada Luana Sousa Rocha, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

d) Processo nº 040.012.535/2005, Tributo ISS (Contencioso), RE 022/2014 e RENP 017/2014, Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e 1.ª Câmara do TARF, Recorri-

das: 1.ª Câmara do TARF e UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho. Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 31 de julho de 2015.

CELY M. T. CURADO / Gerente/GESAP/TARF

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF 139, de 29/7/15, pág. 30.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A**

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 30-04-2015.

CNPJ: 33.850.686/0001-69

NIRE: 5330000603-2

Em 30-04-2015, às 13 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Presidente Interino da Instituição, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Presente à Assembleia, a Diretora-Presidente Interina da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz. O Presidente Interino do BRB, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou a representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30-04-2015, às 13 horas, na sede da Empresa, situada na SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2014; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2014; c) Elegger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2015/2016; d) Deliberar sobre proposta de montante global para a remuneração dos administradores; e) Fixação da remuneração do Conselho Fiscal da BRB-DTVM S.A., relativo ao período de setembro/2014 a abril/2015; f) Deliberar sobre proposta de remuneração dos membros do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Brasília – DF, 16 de abril de 2015.– NILBAN DE MELO JÚNIOR Diretor Financeiro e de Administração, respondendo pela Presidência”. Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na alínea “a” da Ordem do Dia, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31-12-2014, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, no dia 27-03-2015. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos, registrando não ser do conhecimento dos acionistas a existência de pendência em nome dos administradores da BRB-DTVM, com situação de normalidade perante os cofres da Instituição, até 31-12-2014. Passando à alínea “b” da Ordem do Dia, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31-12-2014, no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) relativos ao primeiro semestre de 2014 e R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) referentes ao segundo semestre do mesmo exercício social, de conformidade com a proposição consignada nos expedientes C. Vifip-Sucon-2014/007 e Nota Executiva Vifip-Sucon-Gecoc-2015/001, de 10-07-2014 e 20-01-2015, respectivamente. Passando à alínea “c” da Ordem do Dia: seguindo a orientação do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três membros suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-DTVM, para cumprir o mandato 2015/2016. Considerando que aos indicados fora dado conhecimento das exigências para o exercício do cargo, e após o exame da documentação por eles apresentada, restou declarado que os postulantes aos cargos preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada, resultando eleitos os Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pelo período correspondente ao mandato 2015/2016, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016: MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE: I) FRANCISCO NONATO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 182.644.500-59 e Carteira Nacional de Habilitação – Detran-DF nº 00056186016, expedida em 08-10-2010, residente no SHIS QL 10, conjunto 01, casa 09, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-015, como membro titular, e como respectivo suplente SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 300.523.861-04 e da Carteira de Identidade nº 635.509 - SSP/DF, expedida em 07-10-2011, residente no SHIN QI 03, conjunto 07, casa 05, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.505-270; II) JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 524.117.291-20 e da Carteira de Nacional de Habilitação – Detran-DF nº 00324520791, emitida em 12-07-2013, residente e domiciliado no SMDB 12, lote 16, casa D, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-120, como membro titular, e como respectivo suplente ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 012.085.237-32 e da Carteira de Identidade nº 21.807-OAB/DF, expedida em 13-02-2010, residente na SQSW 100, bloco F, apartamento 411, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-016; e III) MARI

ELISABETH TRINDADE MACHADO, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 415.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 1030304602 – SSP/RS expedida em 25-03-2008, residente na SQN 104, Bloco K, Apto. 504, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.733-100, como membro titular, e como respectivo suplente HILDEBRANDO CASTELOBRANCO NETO, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF nº 091.271.352-68 e da Carteira de Identidade nº 406.418 - SSP/AM, expedida em 19-05-1977, residente no SMPW, quadra 15, conjunto 02, lote 05, casa F, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.741-502. Passando à alínea “d” da Ordem do Dia, que trata da proposição de submeter à Assembleia Geral dos Acionistas a proposta de montante global de R\$3.298.325,50 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) correspondente ao montante global da remuneração a ser paga aos Administradores da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. no período de maio de 2015 a abril de 2016, conforme proposto pelo Comitê de Remuneração, em sua Nota Executiva Comitê de Remuneração-2015/004, de 15-04-2015, sendo que o índice de reajuste utilizado tem caráter estritamente estimativo e não implica automaticidade de sua aplicação. Submetendo a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando à da alínea “e” da Ordem do Dia, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia, referendar a proposta de fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da BRB-DTVM S.A., relativo ao período de setembro/2014 a abril/2015, em sua Nota Executiva DTVM-2014/024, de 06-10-2014, no valor mensal, com encargos, de R\$8.568,79 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), aprovada na 585ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB-DTVM, de 29-10-2014, na forma ali apresentada. Por fim, passou-se ao exame do documento constante alínea “f” da Ordem do Dia, que trata da proposição de submeter à Assembleia Geral dos Acionistas a proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sendo em 10% (dez por cento) da remuneração mensal média da Diretoria Colegiada da BRB-DTVM, equivalente a R\$3.553,87 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme Nota Executiva Presi-Diraf-Suraf-2015/014, de 06-04-2015, e em atendimento ao que determina o art. 6º da Lei Distrital nº 5.416/2014. Submetendo-a à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e Cristiane Maria Lima Bukowitz, representante do Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretária da Assembleia. Brasília - DF, 30 de abril de 2015. VASCO CUNHA GONÇALVES – Presidente Interino do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ – Diretora-Presidente Interina e representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Secretária da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 28/07/2015, sob o número 20150666985

(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 502, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 170/2015, instaurado pela Portaria nº 450 de 08 de junho de 2015, publicada no DODF nº 109 de 09 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 503, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 171/2015, instaurado pela Portaria nº 451 de 08 de junho de 2015, publicada no DODF nº 109 de 09 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 504, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 172/2015, instaurado pela Portaria nº 452 de 08 de junho de 2015, publicada no DODF nº 109 de 09 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 505, DE 31 DE JULHO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 176/2015, instaurado pela Portaria nº 456 de 10 de junho de 2015, publicada no DODF nº 111 de 11 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 506, DE 31 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 177/2015, instaurado pela Portaria nº 465 de 17 de junho de 2015, publicada no DODF nº 116 de 18 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2015.

Processo: 070-002.684/2014 Apenso 070-001.105/2010. Recorrente: Ágil Serviços Especiais Ltda. Recorrido: Subsecretaria de Administração Geral. Com base no Parecer Técnico Jurídico nº 323/2015-AJL-SEAGRI-DF, de fls. 140-142 e verso, recebo o recurso administrativo de fls. 112-124, por ser tempestivo e no mérito, nego-lhe seguimento. Notifique-se a recorrente para, querendo apresentar suas razões de inconformidade com relação ao julgamento do mencionado recurso. Publique-se na forma da lei.

ROBERTO GOMES

Subsecretário

**CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

CÂMARA TÉCNICA

A Câmara Técnica do Conselho de Política Desenvolvimento Rural, em reunião realizada no dia 31 de julho de 2015, analisou e aprovou os processos abaixo relacionados. Publique-se, conforme prevê o § 1º do Art. 32, do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000.

Nome do solicitante	Num. processo	Data de protocolação
Cleson Schneider	0070.001203/2015	21/07/2015
Waldomiro Schneider	0070-001204/2015	21/07/2015
Tarcísio Bonato	0070-001209/2015	23/07/2015
Elizabeth Kovana Boaretto	0070-001210/2015	23/07/2015
Carlos Vitor Silva	0070-001212/2015	23/07/2015
Guilherme Nepomuceno Filho	0070.001211/2015	23/07/2015

Darci Afonso Haas	0070-001213/2015	23/07/2015
Neuro Matte	0070-001216/2015	23/07/2015
Helio Orides Dal Bello	0070-001223/2015	24/07/2015
Lauro Thomas	0070-001227/2015	24/07/2015
Maicon Thomas	0070-001228/2015	24/07/2015
Alexandre Thomas	0070-001229/2015	24/07/2015
Jorge Luiz Kolling	0070-001231/2015	24/07/2015
Canisio Eduardo Hahn	0070-001233/2015	27/07/2015
Roberto Koji Yamane	0070-001234/2015	27/07/2015
Celso Perius	0070-001235/2015	27/07/2015
Nelcilio Grecco	0070-001236/2015	27/07/2015
Jair Antônio Costa	0070-001244/2015	27/07/2015
Flávia Saul Haas	0070-001266/2015	29/07/2015

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB GERAÇÃO S/A

CNPJ 04.232.314/0001-70 NIRE 53 3 0000642-3

#### 49ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 22.05.2015, às 14h30. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelos dirigentes Francisco Aurélio Sampaio Santiago, Ari Joaquim da Silva, Fernando Oliveira Fonseca e Paulo Afonso Teixeira Machado. ORDEM DO DIA: manifestação sobre a prorrogação do prazo da concessão da Usina Hidrelétrica Paranoá, outorgada por meio do Decreto nº 64.664/1969. DELIBERAÇÃO. A assembleia geral, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente pela não antecipação da prorrogação do prazo da concessão da Usina Hidrelétrica Paranoá, e decidiu encaminhar a matéria ao Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, para que se manifeste e submeta o tema à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia. REGISTRO JCDF: 20150660138, certificado em 15.07.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 50, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado o art. 11, do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a Central de Aprovação de Projetos – CAP, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, fará mutirão para exame de processos em fase de reanálise de projeto, no período de 17 a 27 de agosto de 2015.

Art. 2º Os agendamentos de consultas para esclarecimento de dúvidas serão suspensos no período citado.

Art. 3º O protocolo terá atendimento externo normal na data indicada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

#### PORTARIA Nº 52, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos incisos II, V e X, do § 2º, do art. 8º e art. 47, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e considerando a solicitação exarada pelo Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 06, de 28 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria nº 40, de 27 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de mais 30 (trinta) dias para apresentação do Relatório de Conclusão dos Trabalhos referentes à transferência do acervo documental das transferidas Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios, Diretoria de Análise e Aprovações de Projetos e Coordenadoria das Cidades/Casa Civil, ainda, o constante no processo 390.000.069/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 31 DE JULHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 30.634, de 30 de dezembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o pagamento de pagamento do Preço Público pela utilização do espaço (Casa da Cultura), localizado na 3ª avenida área especial 04, Núcleo Bandeirante, para realização de

Evento beneficente visando serviços de assistência social, realizado pela igreja evangélica Assembleia de Deus do Núcleo Bandeirante que se acontecerá dia 22 de agosto de 2015, das 19h às 23h., Objeto do processo 0136-000.200/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 31 DE JULHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 30.634, de 30 de dezembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o pagamento de pagamento de Preço Público para pela utilização de espaço (Salão de Múltiplas Funções), localizado na 3ª Avenida, Praça Padre Roque, projeção 12, Núcleo Bandeirante, para realização da Festa Agostinha da Igreja Evangélica Sara Nossa Terra, que se acontecerá dia 07 de agosto de 2015, das 20h as 02h. Objeto do processo 0136-000.199/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 29 DE JULHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 51, publicada DODF nº 128, de 06 de julho de 2015, páginas 12, a contar do dia 03 de agosto de 2015, por mais 30 (trinta) dias, relativa ao Processo de Sindicância nº 145.000.106/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VIANA ÁVILA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 29 DE JULHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 49, publicada DODF nº 126, de 02 de julho de 2015, páginas 06, a contar do dia 30 de julho de 2015, por mais 30 (trinta) dias, relativa ao Processo nº 145.000.103/2015 e Relatório de Auditoria nº 16/2014/DIRAG II/CONAG/CONT - STC.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO VIANA ÁVILA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Vicente Pires, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

CONSIDERANDO as disposições do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a administração pública deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso VIII do art. 2º da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, em que os atos administrativos deverão observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei Federal supracitada, determinando que a Administração deve anular seus atos quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO as atribuições a serem desempenhadas pelo Administrador Regional, contidas no art. 53 do Regimento Interno desta Administração Regional.

Art. 1º Anular a autorização emitida pelo Gerente da Gerência de Licenciamento, datada de 02 de julho de 2015, que atendeu ao pedido contido no documento datado de 19 de junho de 2015 da Associação de Moradores da Chácara 64 da Colônia Agrícola Samambaia.

Art. 2º Determinar a apuração de responsabilidades, em procedimento próprio.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Regulamento das Conferências Regionais e da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro

de 1995 e suas alterações,

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, mediante a Portaria Conjunta nº. 01 de 09 de fevereiro de 2015 convocaram a X Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 07 a 10 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 003/2015 que define o período de realização das Conferências de Assistência Social de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 004/2015 que dispõe sobre a realização das Conferências de Assistência Social - 2015;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, Portaria Conjunta nº. 3 de 02 de abril de 2015, convocaram a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, a realizar-se no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília, Distrito Federal, no período de 13 a 16 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda a Resolução CAS/DF nº. 10/2015 que cria a Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Conferências Regionais e da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES

Presidente

## REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS E DA XI CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

### TÍTULO I

#### DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

##### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO

Art.1º. As Conferências Regionais de Assistência Social constituem-se em instâncias que têm por atribuição a avaliação da política de assistência social local e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art.2º. As Conferências Regionais têm como objetivos:

I- Avaliar as deliberações das Conferências Regionais anteriores;

II- Analisar os avanços, as conquistas, os desafios e as dificuldades colocadas para a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social em cada Região Administrativa do Distrito Federal;

III- Indicar propostas para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Único de Assistência Social no âmbito local;

IV- Fortalecer a participação e o controle social, o reordenamento e a qualificação dos serviços socioassistenciais e sua relação com os benefícios e programas de transferência de renda.

V- Organizar a participação da Sociedade Civil e do Governo para XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

##### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art.3º. Poderão se inscrever como participantes das Conferências Regionais, desde que devidamente credenciados, pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da política de assistência social na condição de:

I- Representantes governamentais.

II- Representantes da sociedade civil organizada:

a) dirigentes ou representantes de entidades e organizações de assistência social, inscritas no CAS/DF;

b) trabalhadores que atuam na política de assistência social;

c) usuários e beneficiários dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

III- Convidados (as):

a) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;

b) integrantes de movimentos e organizações comunitárias;

c) representantes de órgãos do sistema de garantia de direitos;

d) representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

IV- Observadores (as): pessoas interessadas nas questões afetas à política de assistência social

Parágrafo Único. Os participantes poderão realizar as inscrições para as Conferências Regionais pelo sítio [www.sedhs.df.gov.br](http://www.sedhs.df.gov.br).

##### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO

Art.4º. A Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal contará com Subcomissões Regionais compostas por representantes das Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, que terão como atribuição o apoio técnico e logístico para a realização das Conferências Regionais, zelando pela realização e bom andamento da programação, assegurando o cumprimento dos objetivos.

Art.5º. Para a realização dos objetivos de que trata o art. 2º, a Comissão Organizadora definirá a metodologia de trabalho a ser adotada nas Conferências Regionais.

Art.6º. Para fins de realização das 14 (quatorze) Conferências Regionais, serão consideradas as 31 (trinta e uma) Regiões Administrativas do Distrito Federal, com seus respectivos aglomerados urbanos e rurais, a saber:

I-Conferência Regional 1: Brazlândia;

II-Conferência Regional 2: Riacho Fundo, Riacho Fundo II e Recanto das Emas;

III- Conferência Regional 3: Ceilândia;

IV- Conferência Regional 4: Samambaia;

V- Conferência Regional 5: Paranoá, Varjão, Lago Norte e Itapoã;

VI- Conferência Regional 6: Brasília, Cruzeiro e Sudoeste/Octogonal;

VII- Conferência Regional 7: Gama;

VIII- Conferência Regional 8: São Sebastião, Lago Sul e Jardim Botânico;

IX- Conferência Regional 9: Planaltina;

X- Conferência Regional 10: Santa Maria;

XI- Conferência Regional 11: Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Guará e Park Way;

XII- Conferência Regional 12: Taguatinga, Vicente Pires e Águas Claras;

XIII- Conferência Regional 13: Sobradinho, Sobradinho II e Fercal;

XIV- Conferência Regional 14: SCIA/Estrutural e SAI.

##### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art.7º. As Conferências Regionais serão constituídas de Credenciamento dos Participantes, Abertura, Mesa Temática, Debates, Credenciamento de Candidatos a Delegados, Grupo de Trabalho, Plenária e Eleição de Delegados, conforme Programação a ser divulgada oportunamente.

Art.8º. As Conferências Regionais iniciam-se às 8 horas e 30 minutos com o Credenciamento dos Participantes e terminam após a eleição dos Delegados para a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Credenciamento dos participantes das Conferências Regionais será das 8 horas e 30 minutos as 9 horas30 minutos e o credenciamento dos Candidatos a Delegados será das 10 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos.

Art. 9º. No Credenciamento de Candidatos a Delegados para a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, o candidato indicará qual o segmento que representa e serão aceitos como documentos comprobatórios para comprovação deste vínculo:

I - Governo: identidade funcional de servidor público do Governo do Distrito Federal e indicação do gestor da respectiva instituição pública a qual representa;

II - Trabalhadores que atuam na política de assistência social: identificação funcional, identificação profissional e indicação da organização de trabalhadores a qual representa podendo ser, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos de profissões regulamentadas, fórum de trabalhadores do SUAS;

III- Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no CAS/DF: Declaração da Entidade designando seu representante;

IV- Usuários e beneficiários dos serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais: Declaração expedida por Entidades com inscrição no CAS/DF como entidade e organizações de assistência social, além de entidades que executam serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, bem como, Declaração expedida por uma Unidade de Atendimento da SEDHS, ou ainda qualquer identificação como sendo usuário (a) da política de assistência social (Cartão de Beneficiário do Programa Bolsa Família-PBF, do Benefício de Prestação Continuada-BPC, Carteira de Idoso, entre outros).

Art.10. A Mesa Temática terá por finalidade promover o debate e subsidiar os Grupos de Trabalho. Parágrafo Único. Após a apresentação da Mesa Temática, as intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Mesa, respeitado o tempo previsto para debate na programação.

Art.11. Os Grupos de Trabalho aprofundarão os objetivos da Conferência Regional, definidos no art. 2º. deste Regulamento.

§1º Cada Grupo de Trabalho contará com participantes, que serão distribuídas no momento do credenciamento de forma aleatória.

§2º Os Grupos de Trabalho constituídos deverão eleger um Coordenador.

§3º No decorrer das discussões os Grupos de Trabalho deverão elaborar propostas relacionadas aos objetivos da Conferência Regional.

§4º Deverão ser votadas e aprovadas pela maioria dos participantes de cada grupo, 5 (cinco) propostas para sistematização, a ser realizada pela equipe de relatoria para apresentação na Plenária.

Art.12. São atribuições do Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

II – controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;

III – assegurar que as propostas sejam encaminhadas de acordo com a deliberação do grupo;

IV – cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;

V – contar os votos para cada proposta.

Art. 13. Cada Grupo de Trabalho contará com dois relatores, sendo um indicado pela Comissão Organizadora e o outro será indicado pelo Grupo de Trabalho, os quais terão como atribuições:

I – abrir os trabalhos e encaminhar a eleição do Coordenador;

II – registrar as conclusões do Grupo de Trabalho em sistema próprio da relatoria;

III – apresentar a sistematização das propostas dos Grupos de Trabalho à Comissão Organizadora para deliberação na Plenária.

Art. 14. A Plenária tem como competência discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas e moções, além de eleger os delegados para a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

§1º Terão direito a voz e voto os participantes representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada, devidamente credenciados.

§2º As atividades da Plenária serão dirigidas pelo Coordenador da Mesa, indicado pela Comissão Organizadora.

Art.15. A Plenária deliberará sobre as propostas aprovadas em cada Grupo de Trabalho, sendo vedada a apresentação de novas propostas.

Art.16. O processo de apreciação e aprovação das propostas dar-se-á da seguinte forma:

I - Leitura das propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho;

II - Apresentação dos destaques solicitados;

III - Apresentação de defesa e manifestação contrária, quando for o caso, obedecendo ao tempo máximo de 02 (dois) minutos, para cada;

IV - Esclarecidas as propostas, essas serão submetidas à votação pela Plenária;

V - Serão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes, identificados por contraste e recorrendo-se à contagem em caso de dúvida.

Parágrafo Único. Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questão de qualquer natureza.

Art.17. Após a aprovação das propostas, a Plenária deverá:

I - Apreciar e votar as moções;

II - Eleger os delegados para a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento.

§1º Os candidatos credenciados deverão apresentar-se ao Coordenador da Mesa para confirmar sua candidatura.

§2º O Coordenador da Mesa fará a leitura dos nomes dos candidatos para todos os presentes, convocando-os para se posicionarem em local visível a todos.

§3º No caso do número de candidatos estar de acordo com o definido no Anexo Único deste Regulamento, o Coordenador da Mesa instalará a votação por segmento para aprovação, por maioria simples, salvo manifestação contrária dos presentes.

§4º Caso não haja preenchimento das vagas de delegados definidas no Anexo Único deste Regulamento, a Plenária decidirá sobre o preenchimento das vagas daquela Conferência Regional.

§5º Finda a eleição, o Coordenador da Mesa deverá apresentar os delegados eleitos e encerrar a Conferência Regional.

#### CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 18. As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, até o início da votação das propostas, devidamente assinadas por no mínimo 20% dos participantes, de forma a permitir a sua aprovação ou rejeição.

Art.19. Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o Coordenador da mesa colocará em votação as moções.

§1º. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

§2º. Na apreciação das moções não será permitido destaque de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 20. Nas Conferências Regionais serão eleitos os Delegados Titulares e Suplentes para a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal garantida a paridade entre a representação dos segmentos: Governo e Sociedade Civil (usuários, trabalhadores, entidades e organizações de assistência social).

Parágrafo Único. No caso dos Delegados da sociedade civil, deve assegurar a representação de pelo menos, 1/3 de usuários e beneficiários dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Art.21. O número de Delegados a serem eleitos em cada Conferência Regional para a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, obedecerá o critério da proporcionalidade populacional, considerando a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD/DF-2013, assim distribuídos:

I – Para as Regiões Administrativas com população menor que 1% do total do Distrito Federal: 06 (seis) Delegados;

II - Para as Regiões Administrativas com população entre 1% e 2% do total do Distrito Federal: 12 (doze) Delegados;

III - Para as Regiões Administrativas com população entre 2% e 5% do total do Distrito Federal: 18 (dezoito) Delegados;

IV – Para as Regiões Administrativas com população entre 5% e 10% do total do Distrito Federal: 24 (vinte e quatro) Delegados;

V - Para as Regiões Administrativas com população acima de 10% do total do Distrito Federal: 36 (trinta e seis) Delegados.

Parágrafo Único: O Anexo Único deste Regulamento detalhará a distribuição dos delegados por Região Administrativa do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido no caput.

Art.22. Cada Conferência Regional poderá eleger até 12 (doze) Delegados suplentes, observada a paridade.

### TÍTULO II DA XI CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL CAPÍTULO I DO OBJETIVO TEMÁRIO

Art. 23. A XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal foi convocada por meio da Portaria Conjunta nº. 03, de 02 de abril de 2015, assinada, conjuntamente, pela Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 24. A XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal– CAS/DF e realizada de 13 a

16 de outubro de 2015 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Art. 25. A XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal constitui-se em instância máxima de participação e deliberação, tendo por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.

Art. 26. A XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal tem como tema: “Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026” e como subtemas e objetivos específicos:

I - O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios:

a) Identificar os grupos mais vulneráveis do território, suas condições de vida, as principais atenções demandadas à Assistência Social para sua proteção social e garantia de direitos e a capacidade de resposta da política, considerando os atuais marcos regulatórios e a rede disponível;

b) Identificar se houve crescimento da violência motivada pela intolerância e discriminação – violência de gênero, por orientação sexual, raça, origem regional – e os desafios que se colocam à Assistência Social para o enfrentamento destas desproteções;

c) Identificar desafios de cobertura e de qualificação das ofertas, considerando a realidade dos territórios (urbanos, rurais e áreas isoladas), as diversidades regionais e as especificidades de públicos atendidos (trabalho infantil, comunidades quilombolas, ribeirinhos, indígenas, população em situação de rua, pessoa com deficiência, dentre outras).

d) Identificar novos grupos que desafiam a atuação e a regulação da política de assistência social, como imigrantes e refugiados e o crescimento da população idosa, dentre outros;

e) Identificar questões sociais que perpassam o território e incidem na vida das famílias potencializando proteções e acesso a direitos sociais (crescimento do acesso à educação, saúde, habitação e urbanização, por exemplo) e desproteções (como desemprego, violência urbana, impactos sociais de grandes obras, dentre outras);

f) Potencializar a capacidade da rede socioassistencial para assegurar proteção social a grupos mais vulneráveis no cenário de transição sociodemográfica e crise econômica: mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e negros;

g) Potencializar as funções de Proteção Social, Defesa e Garantia de Direitos e de Vigilância Socioassistencial nos serviços e territórios;

h) Potencializar as seguranças afiançadas pela Assistência Social: Acolhida, Renda e de Convívio.

II- O Pacto Federativo e a consolidação do SUAS:

a) Identificar os desafios da implementação do SUAS, cobertura de atendimento e cofinanciamento, considerando o modelo de federalismo brasileiro;

b) Aprimorar a definição das responsabilidades e competências dos entes federados, considerando a PNAS, NOB-RH/SUAS e NOB/SUAS/2012;

c) Avaliar, nas diferentes esferas, o estágio de implementação das metas e prioridades do Pacto de Aprimoramento do SUAS, os principais desafios e dificuldades, considerando as Resoluções CNAS nº 18 e nº 32 /2013;

d) Compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA) nas diferentes esferas com o Pacto de Aprimoramento do SUAS, os respectivos planos de Assistência Social e a NOB/SUAS 2012;

e) Aprimorar a legislação e regulação do SUAS nas diferentes esferas, considerando o atual marco regulatório e os desafios para o aprimoramento da gestão e a qualificação da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais.

III - Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.

a) Debater estratégias na perspectiva de fortalecimento da participação de usuários e trabalhadores da assistência social nas instâncias de controle social;

b) Avaliar e repensar o papel político das instâncias de controle social (Conselhos Nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipal), na relação com demais conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, bem como, na articulação com o Ministério Público e Legislativo das diferentes esferas, visando ao fortalecimento da política de assistência social;

c) Aprimorar mecanismos de articulação intersetorial por meio de regulações conjuntas com conselhos de outras políticas públicas, de defesa de direitos e órgãos do Sistema de Justiça;

d) Avaliar o papel dos conselhos de Assistência Social no que se refere às questões das competências, composição e representatividade buscando o aprofundamento da participação democrática;

e) Discutir mecanismos que favoreçam o acompanhamento sistemático pelos conselhos das competências e responsabilidades dos entes federados inscritas na NOB/SUAS 2012, visando ao fortalecimento do sistema descentralizado e participativo;

f) Criar mecanismos e potencializar ações que assegurem a participação dos usuários na qualificação do atendimento ao cidadão.

#### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art.27. São participantes da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, desde que devidamente credenciados:

I-Delegados, com direito a voz e voto, em número de 504 (quinhentos e quatro);

II-Convidados do CAS/DF, com direito a voz, em número de 100 (cem);

III-Observadores, sem direito a voz e voto, em número de 100 (cem).

Art.28. São Delegados, considerando a paridade na representação:

I - Natos: os conselheiros do CAS/DF, titulares e suplentes, em número de 48 (quarenta e oito);

II - Representantes eleitos nas Conferências Regionais, em número de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis).

Art.29. São Convidados da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal:

I - Autoridades dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público;  
 II - Pesquisadores de Universidades, Faculdades e Centros Universitários;  
 III - Profissionais e representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;  
 IV - Trabalhadores;  
 V - Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social;  
 VI - Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e outros órgãos.

Art.30. São observadores da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, pessoas interessadas nas questões afetas à política de assistência social que se inscreverem previamente pelo site [www.sedhs.df.gov.br](http://www.sedhs.df.gov.br).

Art.31. A participação na XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal para os Delegados eleitos nas Conferências Regionais, fica condicionada ao credenciamento no horário estabelecido na respectiva programação.

Parágrafo Único. Na ausência do Delegado Titular, o Delegado Suplente será credenciado, mediante documento devidamente assinado pela Comissão Organizadora.

Art.32. Entre os Delegados credenciados na XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, eleger-se-ão os 18 (dezoito) representantes do Distrito Federal e seus respectivos suplentes para a X Conferência Nacional de Assistência Social, garantida a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.33. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal conta com uma Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº. 10/2015 – CAS/DF e suas alterações.

Art.34. A Comissão Organizadora conta com suporte técnico e administrativo da SEDHS e da Secretaria Executiva do CAS/DF, necessário à realização das atividades relacionadas à organização e realização da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art.35. A XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será constituída de Credenciamento, Abertura, Painéis, Mesas Temáticas, Grupos de Trabalho, Debates, Espaços Alternativos e Plenária Final.

Art.36. A Comissão Organizadora contará com uma equipe de relatoria e de sistematização.

### TITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37. O Relatório Final das Conferências Regionais e a Relação de Delegados Titulares e Suplentes eleitos deverão ser encaminhados pela equipe responsável pela realização e Coordenação de cada Conferência Regional à Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art.38. A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, para aprovação por maioria simples dos Delegados credenciados.

Parágrafo Único. As regras de aprovação do Regimento Interno serão apresentadas pela Coordenação da Plenária específica.

Art.39. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal em conjunto com a Comissão Organizadora.

### ANEXO ÚNICO

Nº	CONFERÊNCIAS REGIONAIS	RA's	POPULAÇÃO*	% DA POPULAÇÃO TOTAL DO DF	DELEGADOS	TOTAL
1	BRAZLÂNDIA	IV	50.728	1,820371452	12	12
2	RIACHO FUNDO I	XVII	37.278	1,337718952	12	42
	RIACHO FUNDO II	XXI	37.051	1,32957307	12	
	RECANTO DAS EMAS	XV	133.527	4,791608952	18	
3	CEILÂNDIA	IX	449.592	16,13358386	36	36
4	SAMAMBAIA	XII	220.806	7,923611001	24	24
5	PARANOÁ	VII	45.613	1,636819962	12	48
	VARJÃO	XXIII	9.254	0,332079274	6	
	LAGO NORTE	XVIII	34.400	1,234442082	12	
	ITAPOÃ	XXVIII	60.324	2,164723377	18	
6	BRASÍLIA	I	221.223	7,938575023	24	48
	CRUZEIRO	XI	32.446	1,164322901	12	
	SUDOESTE/OCTOGONAL	XXII	52.738	1,89250019	12	
7	GAMA	II	133.287	4,782996565	18	18
8	SÃO SEBASTIÃO	XIV	97.977	3,515899183	18	36
	LAGO SUL	XVI	31.206	1,11982557	12	
	JARDIM BOTÂNICO	XXVII	25.918	0,930065985	6	

9	PLANALTINA	VI	180.848	6,489720399	24	24
10	SANTA MARIA	XIII	122.117	4,382161738	18	18
11	NÚCLEO BANDEIRANTE	VIII	23.714	0,850975568	6	36
	CANDANGOLÂN-DIA	XIX	16.799	0,602831179	6	
	GUARÁ	X	125.808	4,514613067	18	
	PARK WAY	XXIV	19.759	0,709050614	6	
12	TAGUATINGA	III	214.282	7,689497625	24	60
	VICENTE PIRES	XXX	67.783	2,432389177	18	
	ÁGUAS CLARAS	XX	122.278	4,387939214	18	
13	SOBRADINHO	V	63.715	2,286409223	18	36
	SOBRADINHO II	XXVI	97.983	3,516114493	18	
	FERCAL	XXXI				
14	SCIA/ESTRUTURAL	XXV	35.801	1,284716889	12	18
	SIA.	XXIX	1.788	0,06416228	6	
TOTAL			2.786.684	-	456	456

\*Fonte: Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD/DF-2013. Disponível em <http://www.codeplan.df.gov.br/component/content/article/261-pesquisas-socioeconomicas/294-pdad-2013.html>, acesso em 05/06/2015.

### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2016, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social– SEDHS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 48ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de julho de 2015, e ainda,

CONSIDERANDO a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2016, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2016, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, no valor de R\$ 169.037.876,00 (cento e sessenta e nove milhões, trinta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais), nos termos da Ata da 48ª Reunião Extraordinária do CAS/DF.

Art. 2º Recomendar que sejam tomadas as providências para a realização de concurso público para recomposição do quadro de servidores necessários à plena execução da política de Assistência Social, no âmbito da SEDHS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 126, de 10 de julho de 2015, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2015, página 50, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 126, de 10 de julho de 2015...", LEIA-SE: "Portaria nº 127 de 10 de julho de 2015..."

Na Portaria nº 127, de 10 de julho de 2015, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2015, página 16, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 127, de 10 de julho de 2015...", LEIA-SE: "Portaria nº 128 de 10 de julho de 2015..."

Na Portaria nº 128, de 10 de julho de 2015, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2015, página 50, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 128, de 10 de julho de 2015...", LEIA-SE: "Portaria nº 129 de 10 de julho de 2015..."

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 625, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO BANCORBRÁS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90

(Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da ASSOCIAÇÃO BANCORBRÁS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, sob o nº 625/2015, em conformidade com o Processo nº 0417-000.549/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS  
Presidente do CDCA/DF

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 626, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO DA ADVOCACIA SOCIAL- INAS. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO DA ADVOCACIA SOCIAL- INAS, sob o nº 626/2015, em conformidade com o Processo nº 0417-000.569/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS  
Presidente do CDCA/DF

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 627, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de registro do INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIAR O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIAR sob o nº 627/2015, em conformidade com o Processo nº 0417.000.452/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS  
Presidente do CDCA/DF

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 628, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do PROJETO ASSISTENCIAL SEMENTES DA ESPERANÇA- PASES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do PROJETO ASSISTENCIAL SEMENTES DA ESPERANÇA- PASES sob o nº 628/2015, em conformidade com o Processo nº 400-001.369/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS  
Presidente do CDCA/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 159, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a retificação da Resolução de Registro nº 154, de 03 de Julho de 2015, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 33 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE: RETIFICAR a Resolução de Registro nº 619, de 03 de Julho de 2015, publicada no DODF nº 129, página 10, do dia 07 de Julho de 2015, tendo em vista que faltaram informações a respeito da Inscrição de Programa de Aprendizagem aprovada na 34ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF. Deste modo, onde se lê “Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, sob o nº 619/2015, em conformidade com o Processo nº 030-013.207/1994”, lê-se “Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, sob o nº 619/2015, e inscrever seu Programa de Aprendizagem Olho no Futuro - POF, que desenvolve os cursos de APRENDIZ EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II - Curso nº 31195; APRENDIZ EM MONITORIA E RECREAÇÃO - Curso nº 31199; APRENDIZ EM MONITORIA - Portaria nº 723 - Curso nº 18629; APRENDIZ EM SERVIÇOS BANCÁRIOS - Curso nº 31011, e APRENDIZ EM SERVIÇOS BANCÁRIOS - Portaria nº 723- Curso nº 18582, validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, e, em conformidade, com o Processo nº 030-013.207/1994”.

JANE KLEBIA N. S. REIS  
Presidente CDCA/DF

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 31 DE JULHO DE 2015.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 21, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 40, de 26 de fevereiro de 2015, página 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 127, de 02 de junho de 2015, publicada no DODF nº 106, de 03 de junho de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.133/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 55/2015, DAS SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2015(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4798

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 30142/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, CEASA; 2) 28998/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 3) 29188/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 29242/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 29277/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 1836/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 7) 26264/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 14856/2007, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 35860/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 34934/2011, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 4) 16736/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 16850/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 5190/2013, Representação, Codhab, Sedhab, Ibram; 7) 5661/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 11330/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 20053/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, EMATER - DF; 10) 37959/2013, Edital de Concurso Público, Secretaria da Criança; 11) 14449/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, EMATER-DF; 12) 29241/2014-e, Representação, MPC/DF; 13) 15830/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2686/2004, Admissão de Pessoal, PCDF; 2) 32986/2014-e, Representação, Entidade particular; 3) 14761/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 4) 15253/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 15288/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 16012/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 16080/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 16101/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 16152/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 16276/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; (\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 31/07/2015

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4794

Aos 23 dias de julho de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força

da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAULO TADEU, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4793, de 21.07.2015.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 16757/2013 - Despacho Nº 393/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 641/2015-e - Despacho Nº 388/2015, Contas de Governo: PROCESSO Nº 33222/2014-e - Despacho Nº 389/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 32137/2014-e - Despacho Nº 390/2015, Representação: PROCESSO Nº 18171/2015-e - Despacho Nº 382/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9414/2008 - Despacho Nº 383/2015, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5548/2013 - Despacho Nº 387/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 18597/2015-e - Despacho Nº 266/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 18317/2015-e - Despacho Nº 265/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17876/2015-e - Despacho Nº 264/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 18430/2015-e - Despacho Nº 263/2015, Consulta: PROCESSO Nº 19011/2015-e - Despacho Nº 262/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17868/2015-e - Despacho Nº 261/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 15857/2015-e - Despacho Nº 260/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 18287/2015-e - Despacho Nº 259/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 17906/2015-e - Despacho Nº 258/2015.

#### J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 17959/2011 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para analisar a regularidade na aquisição de computadores, realizada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2010 – SEPLAN/MG. DECISÃO Nº 3142/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame, de fl. 447/454, apresentado pelo Sr. Henrique Voigt Figueredo, nos termos dos arts. 32 a 36 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188 a 191 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens II-c e V da Decisão nº 1991/2015; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35868/2011 - Representação nº 23/2011 – CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na Administração Regional de Águas Claras – RA XX como a aprovação de projetos contrários às normas de uso e ocupação do solo, a falta de cobrança da Outorga Onerosa de Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT e o desvirtuamento do projeto original daquela Região Administrativa. DECISÃO Nº 3143/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 900/2014/GAB/RA-XX e anexo, fls. 486/487; II – considerar não atendida a diligência fixada no item III da Decisão nº 2392/2014, relevando o descumprimento em face das apurações em curso no Processo nº 16.573/14; III – determinar à Administração Regional de Águas Claras – RA XX que, relativamente ao Processo nº 300.000.497/2006, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte de Contas um cronograma detalhado contendo as medidas a serem adotadas e os prazos para implementação de cada fase, com vistas à cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e das parcelas em atraso do Termo de Compromisso 02/2006, referente ao pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, publicado no DODF de 04/09/2007; IV – solicitar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios informações sobre o andamento do Procedimento Administrativo nº 08190.027354/13-48; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11998/2012 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Sociedade de Abastecimento de Brasília – S/A (em liquidação), referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 3144/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual do liquidante da SAB, relativa ao exercício financeiro de 2011, apresentada nos Processos nºs 075.000.005/2012; 075.000.023/2011; 075.000.029/2011 e 075.000.042/2011; II – com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do liquidante nominado no parágrafo 2.1 da Informação nº 213/2015 (fl. 69), referente ao exercício financeiro de 2011, em face das impropriedades apontadas no item III (Exame das peças processuais) e subitens 2.1 (Morosidade nos atos necessários à liquidação da SAB S.A. – Em liquidação), 2.2 (Impossibilidade de obtenção da Certidão Negativa de Débitos do INSS), 2.3 (Conselhos Fiscal e de Administração superdimensionados), 2.4 (Ausência de publicação de contrato no Diário Oficial do Distrito Federal), 2.5 (Processos sem as devidas justificativas/comprovações de preços unitários compatíveis com os praticados no mercado), 2.6 (Processos sem as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados), 2.7 (Ausência de ratificação de dispensa de licitação e respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal), 2.8 (Documentos com períodos de prestação de serviços divergentes), 2.9 (Inconsistências no preenchimento do pedido de compra), 2.10 (Venda de imóvel sem recebimento dos recursos auferidos), 3.1 (Saldo de Devedores por aluguéis em atraso), 4.1 (Inconsistência nos controles dos bens móveis), 4.2 (Controle inadequado

de veículos), 4.3 (Veículo oficial não identificado), 5.1 (Ausências de documentos em pastas funcionais), 5.2 (Documentação referente à concessão de adicional de condução desatualizada), do Relatório de Auditoria nº 13/2013- DIRAP/CONAE/CONT/STC, fls. 163-179 do Processo nº 075.000.005/2012; III – conforme a Decisão nº 50/1998 e o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quite com o erário distrital, com relação às contas em exame, o responsável indicado no item precedente; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar ao senhor indicado no item II retro, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, a adoção de medidas necessárias à correção e prevenção das falhas apontadas; VI – reiterar ao liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília o teor do item VI da Decisão nº 1.539/2014, proferida quando da apreciação da tomada de contas anual da SAB, concernente ao exercício de 2010, nos seguintes termos: “VI – determinar: a) à SAB que, no cálculo do índice de liquidez geral, utilize apenas contas de ativo e passivo circulante e realizável a longo prazo, em consonância com o art. 178, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, com o fito de demonstrar corretamente a situação financeira da empresa; b) ao atual liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília que, ante os deveres e os poderes a ele atribuídos, conforme arts. 210 e 211 da Lei 6.404/1976, adote providências ao seu alcance com vistas à extinção e a redução de despesas da SAB, convocando Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria, notadamente quanto à composição, à forma de atuação e aos custos dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Plano de Ação para retomada do processo de liquidação, ressaltando que essas providências serão objeto de acompanhamento pela Corte nas PCAs subsequentes”; VII – dar, ainda, ciência ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal do teor desta decisão; VIII – autorizar: a) a devolução dos Apensos nºs 075.000.005/2012; 075.000.023/2011; 075.000.029/2011 e 075.000.042/2011 à Sociedade de Abastecimento de Brasília; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 13320/2012 - Representação nº 19/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, referente a convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e instituições de ensino, a fim de possibilitar a essas a prática de estágios curriculares, dentro dos hospitais e unidades públicas de saúde distritais. DECISÃO Nº 3145/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 946/2015; II – orientar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que as constantes e reiteradas prorrogações não devem se consubstanciar em rotinas administrativas, tendo em vista a proeminência dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, com o alerta de que o descumprimento de decisão do Tribunal pode ensejar, a quem lhe deu causa, a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do TCDF); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 28734/2012 - Concessões de apoio financeiro, a título de patrocínio, realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para custear eventos privados. DECISÃO Nº 3146/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 1217/1222; II – considerar parcialmente cumpridas as diligências contidas no item III da Decisão nº 5862/14; III – determinar à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê andamento ao Processo nº 111.001.863/2014, que cuida da seleção pública de projetos para patrocínio da Empresa, com vistas a garantir a concretização das medidas noticiadas nos Despachos nºs 664/2012/ASCOM, de 15.10.2012, e 0017/2014-ASCOM, de 11.03.2014, havendo necessidade de enviar a esta Corte a documentação comprobatória relativa ao cumprimento desta diligência; IV – autorizar o envio de cópia da Informação nº 058/2015-1ª Diacomp e do relatório/voto do Relator à Terracap; V – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para que, em relação ao ajuste com a empresa Folha do Meio Ambiente Cultura Viva Editora Ltda. (Contrato NUTRA/PROJU nº 236/2012), especifique a participação de gestores públicos nas irregularidades identificadas na Informação nº 58/2015-1ª DIACOMP (fls. 234/237) e avalie a possibilidade de conversão dos autos em TCE quanto ao tema mencionado.

PROCESSO Nº 29960/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3147/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da defesa apresentada pelo militar José Inácio Neto (fls. 65/80) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar citado no item anterior, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LC nº 1/1994, notificando-o, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 36.394,51, atualizado em 29.1.2015, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; III – autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da LC nº 01/1994; IV – aplicar ao militar citado no item I a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6218/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para

apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3148/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da defesa apresentada pelo militar Newton José de Andrade, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do militar citado no item anterior; III – notificar o militar citado no item I para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 138.692,02 (valor atualizado até 03/12/2014), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; IV – autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1994; V – aplicar ao militar citado no item I a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 10333/2013 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO, para dar cumprimento à Decisão nº 2.331/2015. DECISÃO Nº 3149/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 2.331/2015; II – conceder ao Sr. José Domingos de Araújo prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 2.331/2015; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22218/2013 - Representação nº 18/2013 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de eventuais irregularidades envolvendo o registro cadastral, por parte da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, de empresas do Grupo Amaral e suposto prejuízo decorrente da assunção da gestão pelo Governo do Distrito Federal – GDF de três empresas daquele Grupo. DECISÃO Nº 3150/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos pedidos constantes no Ofício nº 970/2015 – GAB/DFTRANS, (fls. 544/677) e no Ofício nº 1154/2015 – GAB/SEMOB, (fl. 679); II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela DFTRANS e pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, em razão do disposto no § 2º do Art. 1º da Resolução nº 271/2014; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 5190/2015-e - Atos de pensão civil instituídos por dois servidores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3151/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.559/15; II – considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0117652, Marcondes Jose Pereira, Pensão Civil, Técnico de Administração Pública; Ato nº 0117830, Luiz Macena da Silva, Pensão Civil, Técnico de Administração Pública; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13609/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3152/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato nº 0018807, LUZIA CÔRTEZ DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0021551, JOÃO VALE DA SILVA NETO, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0021719, RAIMUNDA BRITO DE OLIVEIRA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0070370, EDITE FERREIRA DOS SANTOS, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0081593, JOÃO DE DEUS AZEVEDO, Agente de Gestão Educacional; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à jurisdição que, posteriormente, ajuste a situação dos servidores ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta última revogada pela Lei nº 5.105/13; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14770/2015-e - Pensão civil instituída por NILTON LOURENÇO - SE/DF. DECISÃO Nº 3153/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação o art. 12, inciso IV, da LC nº 769/08, na redação dada pela LC nº 818/09, e excluir a menção à Lei nº 8.112/90; b) informar: 1) na aba “Dados da Concessão”, campo “Retificação”, o ato mencionado na alínea “a” anterior; 2) na aba “Dados da Concessão”, a acumulação, pelo instituidor, do cargo de Professor da SE/DF com o de Arquivista do INSS, registrando a conclusão da comissão que analisou a regularidade da acumulação, bem como o número do processo GDF correspondente; c) incluir, na aba “Anexos e Observações”, cópia das principais peças do processo referente à acumulação de cargos, em específico a conclusão da comissão que analisou a acumulação; d) selecionar, na aba “Dados dos Beneficiários”, campo “Fundamento Legal”, a opção “Cônjugue”, a fim de adequar este campo à retificação determinada pela alínea “a” anterior; e) alterar, na aba “Histórico”: 1) o campo “Paridade”, referente à aposentadoria do instituidor, para “Sim”; 2) o campo “Decisão”,

referente à revisão de aposentadoria, para “1928/2015”; 3) o campo “Sessão”, referente à revisão de aposentadoria, para “4776 - 19/05/2015”; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19038/2015-e - Pregão Eletrônico nº 32/2015-SEGAD, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD/DF, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (roupas de cama, mesa e banho) para atender a demanda de diversos órgãos do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital. DECISÃO Nº 3139/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD/DF, e de seus respectivos anexos; b) do Ofício nº 298/2015 PREGÃO/SILOG/SEGAD e seu anexo (cópia do Processo nº 414.001.107/2015); II – determinar à SEGAD/DF que: a) tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal a cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhe que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras para os itens 13, 15, 22, 34, 36, 37, 40 e 41 encontram-se compatíveis com os preços de mercado; b) apresente as justificativas para o incremento nos quantitativos verificados nas demandas dos órgãos participantes, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos; c) a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 32/2015 fique condicionada a autorização prévia desta Corte, após verificado o cumprimento das alíneas “a” e “b” acima; III – autorizar: a) o encaminhamento à SEGAD/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 32/2015, de cópia da Informação nº 181/2015 e do relatório/voto do Relator, com vistas a auxiliar no cumprimento das diligências dispostas no item II, alíneas “a” e “b”; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 22514/2007 - Aposentadoria de RUBENS DELFINO DOS REIS FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 3154/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.228/14; II – tomar conhecimento dos termos de opção firmados pelo servidor, no sentido de manter o benefício de aposentadoria examinado nos autos, com o consequente desligamento dos vínculos então mantidos com a Prefeitura Municipal de Natalândia-MG e a Prefeitura Municipal de Unai-MG; III – determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para notificar o Sr. Rubens Delfino dos Reis Filho para que apresente prova dos desligamentos de todos os vínculos empregatícios com as prefeituras municipais mineiras de Natalândia e Unai, preferencialmente, publicações correspondentes em órgão oficial de imprensa dessas municipalidades, sob pena de ter sua aposentadoria custeada pelos cofres distritais tornada sem efeito; IV – recomendar à Sefipe, tão logo retornem os autos, que promova imediata instrução, certificando-se de que os documentos porventura acostados atendem ao exigido, sem embargo de novas pesquisas nas fontes de consulta disponíveis que se revelem necessárias para dirimir alguma dúvida.

PROCESSO Nº 28896/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3197/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 144/157, mantendo os termos da Decisão nº 212/2014 e dos Acórdãos nºs 048 e 049/2014; II – notificar o recorrente acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído nos autos; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29544/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3155/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Jonas Braga dos Santos (fls. 121/134) contra os termos da Decisão nº 540/15 (fl. 104) e do Acórdão nº 028/15 (fls. 105), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal. PROCESSO Nº 8032/2013 - Verificação de cumprimento de determinação relativa à Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao item 1.6, letra “b”, da Decisão nº 326/13, prolatada no bojo do Processo nº 7.051/11, versando sobre a análise da regularidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/10, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. DECISÃO Nº 3156/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 105/2014-Ass/DAG e documentos anexos, fls. 201/237; b) do Processo GDF nº 480.000.329/2014, apenso; c) do Processo GDF nº 052.001.787/2014; d) dos demais documentos acostados aos autos, fls. 197/200 e 238/244; II – considerar atendidas as determinações contidas nos itens III e IV da Decisão nº 2770/14; III – autorizar: a) nos moldes do art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a conversão dos autos em tomada de

contas especial, determinando, desde logo, a citação dos Srs. Agnaldo Novato Curado Filho, José Wellington Cunha da Silva e Reginaldo Pereira dos Santos Filho para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas defesas ou recolham as quantias correspondentes aos débitos que lhes foram imputados; b) o encaminhamento desta decisão aos interessados no processo; c) o envio dos autos à Secont, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13787/2014 - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA CARLETO - SE/DF. DECISÃO Nº 3137/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16956/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3157/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 38/39, subscrita pelo militar Sebastião Alves de Araújo, considerando-a improcedente; II – dar provimento à solicitação de parcelamento do débito no percentual de 10% da remuneração mensal do militar nominado no item I, até a efetiva quitação do débito, cujo saldo devedor deverá sofrer atualização monetária anualmente, em consonância com o § 1º, do art. 1º, da LC nº 435/2001, dando ciência ao requerente; III – dar ciência à PMDF desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe acerca da implementação dos descontos na folha de pagamento do militar nominado no item I; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 9597/2008 - Tomada de contas especial, instaurada em atenção à Decisão nº 5.879/2007, para apurar as responsabilidades em razão das irregularidades envolvendo a concessão e a aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF à Liga Regional de Desportos do Planalto – Liplan, a título de apoio financeiro para o pagamento de serviços de arbitragem e aquisição de materiais esportivos, cujo repasse se deu no exercício financeiro de 2001. DECISÃO Nº 3158/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Apenso nº 220.000.393/2001; b) da Informação nº 04/2015 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 144/152); c) do Parecer nº 426/2015-DA (fls. 153/160); II – autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 172 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, a citação dos responsáveis nomeados no parágrafo 30 da Informação nº 04/2015 – SECONT/1ªDICONTE e no parágrafo 23 do Parecer nº 426/2015-DA para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 143, ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo apurado nos autos, R\$ 627.857,16 (em valores de 19.01.2015, consoante o demonstrativo de fl. 142), que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32930/2008 - Exame de mérito dos pedidos de reexame apresentados em decorrência das audiências determinadas nas Decisões nºs 564/2008 e 4.372/2010 (Processo nº 18.313/2005) acerca da realização de investimentos na Corumbá Concessões S.A. pelos dirigentes da Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB e da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 3159/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 044/2015 (fls. 501/508); b) do Parecer nº 307/2015-ML (fls. 511/516); II – considerar, no mérito, procedentes os Pedidos de Reexame de fls. 411/429, 449/454 e 472/479, tendo em conta os argumentos apresentados pelos recorrentes, aproveitando os efeitos ao Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Presidente da Caesb à época dos fatos), tornando sem efeito o Acórdão nº 383/2013; III – dar ciência desta decisão: a) aos Srs. Francisco Sebastião Morais, João Bosco Soares, José Eduardo Quariguazi da Frota e Antonio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho e à Sra. Maria Júlia Monteiro da Silva (membros da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap à época dos fatos), bem como aos Srs. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Neves Campos (então Presidente e Diretor Financeiro da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb); b) à Secretaria de Contas – Secont, para anotação dos fatos apurados nos autos em exame nos processos que tratam do exame das contas anuais da Caesb (exercício de 2005) e da Terracap (exercícios de 2005 e 2006); IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21714/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3160/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa juntada aos autos às fls. 171/176; b) da Informação nº 173/2015 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 180/188); c) do Parecer nº 579/2015-CF (fls. 189/190); II – considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. Adolfo Soares da Costa, por intermédio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão nº 3.777/2014, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV – notificar, com fulcro no art. 26 da LC nº 01/1994, o militar Adolfo Soares da Costa a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo

de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 139.211,22 (apurado em 21.05.2015, conforme demonstrativo de fl. 179), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; VI – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar Adolfo Soares da Costa a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22249/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3161/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa juntada aos autos às fls. 124/133; b) da Informação nº 181/2015 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 137/146); c) do Parecer nº 543/2015-ML (fls. 147/156); II – considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. Olímpio Dias Ferreira Borges, por intermédio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão nº 6.112/2014, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV – notificar, com fulcro no art. 26 da LC nº 01/1994, o militar Olímpio Dias Ferreira Borges a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 176.135,18 (apurado em 28.05.2015, conforme demonstrativo de fl. 136), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; VI – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar Olímpio Dias Ferreira Borges a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22175/2012 - Contratações emergenciais feitas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, Contrato nº 51/2012-SE/DF, firmado com a empresa Fonte Fofinho Ltda., e Contrato nº 52/2012-SE/DF, assinado com a empresa Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda., para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis que compõem a merenda escolar. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Sr. ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA, representante legal da empresa Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda., e pela Sra. JUNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGIDIO. DECISÃO Nº 3138/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo ao Sr. ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 1828/2013 - Auditoria integrada no âmbito das Secretarias de Estado de Educação, Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e de Cultura do Distrito Federal para examinar a regularidade e a transparência da gestão dos convênios firmados pelo Governo do Distrito Federal - GDF com instituições privadas sem fins lucrativos no período de 2012 e 2013, conforme previsto no Plano Geral de Ação/2013, aprovado pela Decisão administrativa nº 96/2012. DECISÃO Nº 3162/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de fls. 849/865, interposto pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, em face dos itens V (alíneas “d” e “f”) e VII (alíneas “e.1” e “e.2”) da Decisão nº 1.877/2015, conferindo efeito suspensivo na parte alusiva à recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; b) com fulcro no princípio da fungibilidade recursal, da peça recursal de fls. 867/872 como Pedido de Reexame, interposta pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, em face do item X da Decisão nº 1.877/2015, conferindo efeito suspensivo na parte que diz respeito ao recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; c) das Informações nºs 049/2015 – SEAUD (fl. 908) e 050/2015 – SEAUD (fl. 909); d) do pedido de prorrogação de prazo de fl. 910, protocolado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para dar efetivo cumprimento ao deliberado no item VIII da Decisão nº 1.877/2015; II – dar ciência desta decisão aos recorrentes, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que os recursos em apreço pendem de exame de mérito; III – conceder, nos termos do art. 200, inciso I, do RI/TCDF, combinado com a Portaria nº 126/2002, prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 11.07.2015, para que a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF dê efetivo cumprimento ao deliberado no item VIII da Decisão nº 1.877/2015; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 2131/2013 - Pensão civil instituída por CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS - PGDF. DECISÃO Nº 3163/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 573/14, reiterada pela de nº 2919/14; II – determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) considerando que a aposentadoria deferida ao ex-servidor

se amolda ao art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, contatar a pensionista Srª Maria Ecilme Ferreira de Moraes para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no Parágrafo único, in fine, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que essa opção é irrevogável; b) nos termos da Decisão nº 1196/15, retificar os atos de fl. 17 – apenso nº 020003106/09 – GDF e de fl.13 do apenso nº 020003153/09 – GDF, a fim de incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da LC nº 769/08, com a redação da LC nº 818/09, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, e, ainda, caso a pensionista Srª Maria Ecilme Ferreira de Moraes também opte pela aplicação dos critérios de revisão da pensão previstos no parágrafo único, in fine, do art. 3º da EC nº 47/05, EXCLUIR o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 29, I, 30 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, e INCLUIR o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

PROCESSO Nº 11010/2015-e - Admissões para o cargo de professor de educação básica realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3164/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05.09.2013, para o cargo de professor de educação básica, especialidade informática: Gláucio Burle Machado, Jefferson Borges da Silva Moreira, Priscila Daiana Lima Felácio, Robson Lopes da Gama Júnior, Waldemar Silva Júnior e Wedes Goudinho dos Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 13749/2015-e - Pensão civil instituída por AMAURY BARBOSA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3165/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I – retificar o ato concessório, incluindo na sua fundamentação legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da Lei Complementar nº 818/2009, e excluindo a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015; II – corrigir, na aba Dados dos Beneficiários do SIRAC, a fundamentação legal que qualifica a beneficiária da pensão, fazendo constar o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/08, incluído pela Lei Complementar nº 818/09 (ID 603); III – confirmar que a averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no período de 08/02/1967 a 06/06/1973, foi utilizada unicamente para a aposentadoria pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo em vista que o servidor detinha outra aposentadoria na esfera federal, vinculada ao Ministério da Defesa, sob a matrícula 0661731, ocorrida em 22/10/1981.

PROCESSO Nº 14427/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3166/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato nº 019291, ROSÂNGELA MOREIRA DE FIGUEIREDO, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 021660, MARTA MONTEIRO DIAS, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 081726, LUCIA MARIA RODRIGUES NEROSKY, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 092989, ELIZABETH CARVALHO PORTO, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 0121750, EDMA BRAZ VASCONCELOS, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14435/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3167/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato nº 0043204, ISIS ALVES MACHADO, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 0057431, MANOEL MUNIZ DE RESENDE NETO, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 0079337, MARIA AMALIA MULLER MEDEIROS DE AQUINO, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor de Educação Básica; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14451/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA LÚCIA RODRIGUES BESERRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3168/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 14540/2015-e - Aposentadoria de ARLILMA BRUM FERREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3169/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do

item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14559/2015-e - Aposentadoria de MÁRCIA GOMES DOS PASSOS - CACIDF. DECISÃO Nº 3170/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1258/2011.

PROCESSO Nº 15229/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Casa Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3171/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos abaixo relacionados, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0098165, MARCOS FERREIRA PENA, APOSENTADORIA, Casa Civil, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0112211, COSME DAMIÃO VIEIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, Casa Civil, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1258/2011.

PROCESSO Nº 15237/2015-e - Pensão civil instituída por ROSALVIO ALVES DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 3172/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de forma a incluir na fundamentação legal os arts. 12, inciso IV, e 30 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da L.C. nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015, bem como retificar a fundamentação registrada no SIRAC, aba “Dados dos Beneficiários”, ao teor desta decisão; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação do instituidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta última revogada pela Lei nº 5.105/13.

PROCESSO Nº 15296/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ ALVES MANGUEIRA - SLU/DF. DECISÃO Nº 3173/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19348/2015-e - Representação formulada pela empresa Hosplife Ltda., noticiando a entrega de produtos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no âmbito do Contrato nº 221/2014, sem a respectiva contraprestação do pagamento. DECISÃO Nº 3141/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa Hosplife Ltda. noticiando a entrega de produtos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no âmbito do Contrato nº 221/2014 (Nota de Empenho 2014NE03987), sem a respectiva contraprestação do pagamento, ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF e com amparo no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) da Informação nº 127/2015 – 2ª DIA-COMP (e-doc B17550C0); II – com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF apresente contrarrazões aos fatos noticiados na exordial; III – dar ciência desta decisão à representante, determinando à empresa Hosplife Ltda. a juntada de procuração que comprove a legitimidade da signatária da exordial, com vistas à regularização do feito; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para auxílio no cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito da Representação formulada pela empresa Hosplife Ltda. em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela SES/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 881/1981 - Aposentadoria de NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA - SE-AGRI/DF. DECISÃO Nº 3174/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do cancelamento da aposentadoria então concedida ao servidor no Cargo de Operário Rural por força da LC nº 36/79; II – determinar o cancelamento do registro da concessão da aposentadoria aludida no item anterior.

PROCESSO Nº 20576/2006 - Reforma de CARLOS CÉSAR DE SOUZA ROCHA - PMDF. DECISÃO Nº 3175/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos Processos-TJDF nºs 2008.01.1.016822-8, 2012.00.2.021510-2 e 2012.01.1.140682-0, tudo em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; II – ter por prejudicada a determinação constante do subitem 3 do item II da Decisão nº 6686/09, bem como aquelas constantes das Decisões nºs 4289/12 e 190/13; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15709/2008 - Exame da regularidade de 10 admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o Cargo de Médico, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05. DECISÃO Nº 3176/2015 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 36 a 38; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões de médico (especialidades abaixo destacadas), efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, todas decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 11/05–SES, publicado no DODF de 21.6.2005: Especialidade: Endocrinologia Patricia Braga de Sousa; Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia Fernando Ferreira Natal e Joselia Lima Nunes; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal: 1) relativamente a cada um dos cargos que ocupa, as jornadas de trabalho de Marco Aurélio de França Moreira (dois Cargos de Médico na SES) e Marcos Ortega Júdice (Cargos de Médico na SES e na Universidade de Brasília – UnB); 2) se Stella Maria Machado Lima de Vasconcellos encontra-se desligada do outro Cargo de Médico que declarou acumular na Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha – RS, encaminhando o comprovante deste desligamento, se for o caso, haja vista que não consta nenhuma informação a seu respeito no Portal de Transparência da Prefeitura da referida cidade; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10571/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3177/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 253/271; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.707/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes das Decisões nºs 6334/2013 e 5984/2014 e do Acórdão nº 384/2013 (fls. 187/180 e 251), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 21697/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3178/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 315/333; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.606/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3240/2014 e do Acórdão nº 394/2014 (fls. 309/310), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15560/2012 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no segundo semestre de 2012, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2012. DECISÃO Nº 3179/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o contido no item III da Decisão nº 2.725/14.

PROCESSO Nº 20903/2012 - Pensão militar instituída por GERALDO NARCIZO DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 3180/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dispensar a jurisdição do fiel cumprimento da Decisão nº 6175/14 (item II); II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) tornar sem efeito a promoção post mortem do ex-militar para a graduação de Terceiro Sargento BM, em especial o ato de revisão de pensão publicado no DODF de 13/02/12 (fl. 54 – apenso), por falta de amparo legal, visto que a causa do falecimento não se enquadra nas disposições legais do art. 41 da Lei nº 10.174/87; 2) em decorrência da medida indicada no item precedente, retificar o ato de revisão de pensão publicado no DODF de 10/04/13 (fl. 68 – apenso), para corrigir a graduação do ex-militar; 3) elaborar título de pensão, em substituição aos de fls. 56/57 – apenso, para calcular a pensão com base na graduação de Cabo BM, em conformidade com o ato retificativo indicado no item anterior, observando o reflexo dessa alteração nos pagamentos atuais do benefício; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 27010/2012 - Representação versando sobre possível omissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em proceder a nomeações de concursados e aprovados no concurso público (Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade de Farmacêutico), apesar do déficit existente no quadro de Especialistas em Saúde, bem como sobre possível terceirização irregular de atividades afetas aos profissionais farmacêuticos ocorrida no Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 3181/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 348/349; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 900/2015, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 29765/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3182/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor

Dionízio Alexandre da Silva, às fls. 131/144, contra os termos da Decisão nº 1375/2015 e do Acórdão nº 138/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 29951/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3183/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 91/94 para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29978/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3184/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Adair Ricardo de Ávila, às fls. 131/144, contra os termos da Decisão nº 1376/2015 e do Acórdão nº 142/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 23818/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a contratação do Cantor Zeca Pagodinho, para comemorações do aniversário de Brasília no dia 21 de abril de 2008 (Processo nº 371.000.240/2008). DECISÃO Nº 3185/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 873/2015 – GAB/CGDF (fls. 102/105); II – conceder o prazo solicitado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento dos Relatórios Finais das TCEs relacionadas aos processos listados no parágrafo 11 do relatório/voto do Relator; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte, a cada 120 (cento e vinte) dias, relatório especificando quais as etapas de trabalhos já foram realizadas, quais estão em andamento, o tempo estimado para realização de cada etapa e prazo final para a entrega do relatório conclusivo das TCEs listadas no Ofício nº 873/2015 – GAB/CGDF; IV – alertar o titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal e os membros das Comissões de Tomadas de Contas Especiais de que o não encaminhamento do Relatório Parcial dos trabalhos realizados no prazo fixado, além de resultar na negativa de prorrogação de prazo, poderá ensejar a aplicação das sanções estabelecidas nos art. 57 da LC nº 01/94; V – autorizar a juntada de cópia do Ofício nº 873/2015 – GAB/CGDF e desta decisão nos demais processos listados no parágrafo 11 do relatório/voto do Relator; VI – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1203/2014 - Aposentadoria de WASHINGTON GOMES DE ANDRADE - SEC/DF. DECISÃO Nº 3186/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 339/15; II – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em apreço, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17570/2014 - Aposentadoria de MARIA BÁRBARA ABREU - SE/DF. DECISÃO Nº 3187/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5157/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 34 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20449/2014 - Aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES NETA - SE/DF. DECISÃO Nº 3188/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprido o item 2 da Decisão nº 5.579/14; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição: 1) cumpra as determinações contidas nos itens 1 e 3 da Decisão nº 5.579/14, vazada nos seguintes termos “1) esclarecer: a) a prestação de serviços ao Governo do Estado da Bahia (v) certidão de fl. 30 – apenso) e à SE/DF (v) doc. de fl. 15) de forma concomitante no ano de 1996; b) a averbação de 5213 dias para fins de padrão (v) doc. de fl. 33 – apenso), considerando que o tempo total laborado na SE/DF é de 4493 dias; c) quais foram os outros períodos em que a servidora, amparada por contrato temporário (v) doc. de fl. 15 – apenso), prestou serviços à SE/DF; (...); 3) em decorrência do item 1, adotar, se for o caso, outras medidas necessárias para o total saneamento dos autos.”; 2) caso a servidora Francisca Rodrigues Neta não apresente os documentos que comprovem as alegações constantes dos documentos de fls. 58 e 59 – apenso, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 45 – apenso, para fins de ajustar a contagem do tempo de serviço do seguinte modo: 2.1) exclua, do tempo averbado, o período de 22/02/1996 (data de início do primeiro dos contratos temporários com a Fundação Educacional do Distrito Federal, informado à fl. 15 – apenso) a 07/11/1997 (data de exoneração do cargo de Professor, ocupado pela interessada, no Governo

do Estado da Bahia); 2.2) inclua, no tempo averbado, os dias relativos aos contratos temporários mantidos pela interessada com a Fundação Educacional do Distrito Federal, no mesmo período indicado no subitem anterior.

PROCESSO Nº 35411/2014-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ROLDAO RIBEIRO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3189/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões ora analisadas (atos/Sirac nºs 11774-1 e 11775-6), ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – recomendar à jurisdicionada que observe o desfecho do Processo nº 1258/2011, adotando as providências porventura cabíveis com relação à revisão da pensão tratada no feito em exame.

PROCESSO Nº 455/2015 - Aposentadoria de NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3190/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 43 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 560/2015 - Auditoria de regularidade na área de pessoal, relativamente ao período de 01.01.14 a 31.12.14, envolvendo vários órgãos e entidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3191/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria/SEFIPE nº 02/2015 (fls. 117/208), bem como dos documentos que o acompanham (fls. 1/116); II – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, dar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 02/2015 (fls. 117/208) a todos os jurisdicionados envolvidos, para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, apresentem, naquilo que lhes for devido, os esclarecimentos/justificativas pertinentes ou indiquem as eventuais providências adotadas com relação aos itens IV, V, VI, VII, VIII e XI das sugestões apresentadas no relatório de auditoria; III – autorizar o encaminhamento de cópia: 1) do Relatório de Auditoria/SEFIPE nº 02/2015 (fls. 117/208) ao Governador do Distrito Federal, para fins de conhecimento, alertando-o de que o mérito das questões apontadas pelo Corpo Técnico desta Casa somente será apreciado pelo Plenário após as manifestações dos órgãos e entidades envolvidos; 2) da Tabela I (fls. 103/108) à SEGETH, à SEF, à SEAGRI, à SEDHS, à SEMOB, ao SLU, à SINESP, à SECRIANÇA, à PGDF, à ADASA, à SEJUS, ao IBRAM, à AGEFIS, à DPDF, à SEGAD, à SCDF, à Casa Civil, à SERCOND, à SEMIDH, à EMATER, à SEGAD (SIGH 045 e 144), ao Jardim Botânico de Brasília, ao DETRAN, à PCDF, à DFTRANS, à SES, à SE (SIGH 652 e 802), à NOVACAP, ao DER e às Administrações Regionais de Brasília, de Sobradinho, de Sobradinho II, do Núcleo Bandeirante, do Guará, de Samambaia, de São Sebastião, do Sudoeste/Octogonal, do SIA, de Vicente Pires e da Fercal; 3) da Tabela II (fls. 109/116) à SESDF, à SEDF, à PMDF e ao CBMDF; IV – cientificar: 1) os jurisdicionados de que este Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após o decurso do prazo acima indicado, para a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências porventura adotadas; 2) o TCU acerca da acumulação de proventos dos servidores abaixo mencionados: a) João Maria de Lemos Kuze, portador do CPF nº 005.018.670-15, nos cargos de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e do cargo de Procurador Federal da AGU, em face do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e tendo em conta que a concessão do vínculo federal ainda não foi analisada por aquela Corte de Contas; b) Juvenil José Romeiro, portador do CPF nº 115.525.571-20, nos cargos de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e do cargo de Motorista Oficial do Departamento de Polícia Federal, em face do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e tendo em conta que a concessão do vínculo federal foi analisada por aquela Corte de Contas há menos de 5 anos (julgamento pelo TCU na sessão de 29/06/2010); c) Luiz Francisco da Silva, portador do CPF nº 055.147.541-20, nos cargos de Técnico Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Arquivista do INCRA, em face do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e tendo em conta que a concessão do vínculo federal ainda não foi analisada por aquela Corte de Contas; d) João Neris de Oliveira Neto, portador do CPF nº 084.631.071-68, nos cargos de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e do cargo de Agente de Vigilância da FUNASA, em face do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e tendo em conta que a concessão do vínculo federal foi analisada por aquela Corte de Contas há menos de 5 anos (julgamento pelo TCU na sessão de 24/05/2011); e) Maria de Fátima Soares, portadora do CPF nº 144.665.461-34, nos cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD), Eletrocardiografia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Agente de Serviços Complementares do Comando do Exército, em face do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e tendo em conta que a concessão do vínculo federal foi analisada por aquela Corte de Contas há menos de 5 anos (julgamento pelo TCU na sessão de 07/05/2013); V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 12670/2015-e - Pensão civil instituída por NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3192/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – Relativamente ao SIRAC: 1) Na aba “Dados do Instituidor”: corrigir o nome da genitora do instituidor para Francelina Maria de Almeida; 2) Na aba “Dados da Concessão”: sem prejuízo de prévia anuência da pensionista e, se for o caso, da indicação da publicação do ato de retificação, corrigir as informações com vistas a fundamentar a concessão no artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 (ID 149), tendo em conta que, ao se aposentar pela segunda vez, o instituidor do benefício preenchia os requisitos previstos no art. 3º da EC nº 47/05; 3) Na aba “Tempo de Serviço”: corrigir: a) a data de encerramento da apuração do tempo de serviço, considerando que a aposentadoria do ex-servidor vigorou a partir de 10/03/08, conforme retificação publicada no DODF de 03/10/14; b) a contagem do tempo de serviço averbado, que deve ser considerado também como tempo de serviço público; 4) Na aba “Histórico”: corrigir

as indicações das datas de publicação do ato concessório de aposentadoria (19/04/11) e da correspondente vigência (10/03/08); 5) Na aba “Anexos e Observações”, juntar cópia eletrônica, para fins de apreciação por esta Corte de Contas, das peças pertinentes do Processo físico/GDF nº 070.000459/08 que levaram à convicção de que a senhora RITA MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE era companheira do instituidor, bem como da documentação (Manifestação nº 196204, registrada no Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública – TAG) apresentada pela senhora Karine Passos de Almeida (filha do ex-servidor), que contestara essa condição, alegando que a senhora Rita seria apenas amiga do de cujus; II – Relativamente ao processo físico/GDF nº 070.000459/08, providenciar os ajustes necessários em decorrência do item I, acima, em especial do subitem 2, que pode ensejar a retificação do ato concessório da pensão.

PROCESSO Nº 14605/2015-e - Atos de Aposentadoria de sete servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3193/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (atos/Sirac nºs 14134-3, 11769-2, 1862-9, 13139-6, 1829-8, 14334-9 e 8892-5), ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16004/2015-e - Atos de Aposentadoria de três servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3194/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (atos/Sirac nºs 14695-7, 2500-8 e 490-7), ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 16519/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2008, por força do Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 09.01.08. DECISÃO Nº 3195/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2008, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08: Professor Classe A: Adelino de Carvalho Barbosa Martins, Alberto de Oliveira Ribeiro, Aldemir Medeiros de Lima Júnior, Alvaro Fonseca Monteiro, Andre Rodrigues Silva, Andreia Alves Dos Santos, Angelica Borges Magalhães, Atelmo Araújo Gomes, Bárbara de Campos Gomes, Carolina da Cunha Rocha, Cristina Vieira da Trindade, Danielle Fonseca Silva, Debora Barbosa Duarte, Denise Ribeiro Lopes, Deywith de Castro Amaral Franco, Edelcilene Cerqueira Barreto, Edylla de Fátima Silva Galvão, Eliane Borges Dos Santos, Evelyn da Silva Galvão, Fernanda Mendonça Coelho, Franciele Rodrigues Pereira, Gilberto do Santos Pereira, Gustavo Coelho Vitali, Helber Moraes Branco Leria, Jane Dos Santos Carrijo, Jaqueline Santos Bispo, José Carlos Dos Santos, Jucimeire Barbosa da Silva, Katiana Jacob de Assunção, Katiuscia Vieira Jardim, Laura Leide Cordeiro Correa Siqueira, Lerita Martins Caixeta de Mendonça, Lucia Teresinha da Silva, Luiz Carlos Fiuza Oliveira, Marcia Deliane Pereira, Maria Divina Ricardo da Silva, Maria Elenilde Gama Souza, Mario Elio Gomes Antunes, Michel Soares de Carvalho, Ricardo Costa Cardoso, Ricardo Vieira Cardoso, Ronaldo Brito Moraes, Sheila Barros de Almeida Rodrigues, Suzan Gonçalves Sato, Toshio Uchigasaki, Valdir Alves Pessoa, Vera Lúcia Euzébio Rocha Amorim e Wellington Dias Dos Reis; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16993/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2008, por força do Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 09.01.08. DECISÃO Nº 3196/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2008, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08: Professor Classe C: Alessandra Gonçalves Gaviano, Amanda Cristina Passos dos Santos, Amanda Kelli Barbosa Costa, Amanda Ramalho de Oliveira, Ana Maria Oliveira SilvaCampos, Andrea Guilene Rocha Nascimento, Ane Rúbia Perius Leite, Angela Dias da Costa, Annellyse Vasconcelos de Oliveira Furtado, Clara Lúcia Batista Brandão, Cristina Vieira da Trindade, Eliene Natália Oliveira, Fabiana Braz de Queiroz Silva, Fabiana Nascimento Cruz, Fábio Damasceno da Cruz, Giliani Laurinda Vicente, Ivone de Oliveira Bastos Matos, Jair Vieira de Oliveira, Janaína de França Ataides, Jandernice Dantas do Nascimento, Jaqueline Ferreira Amorim, Katia Cilene de Medeiros Barro, Libia Maria Santos Aguiar, Liliane Abreu da Silva, Luciana da Vitoria Bento, Luciana Pereira de Jesus, Luciana Reis Santos, Maria Aparecida Alves dos Santos, Maria da Soledade Rodrigues Amorim, Maria Leite da Silva Prata, Michelle Silva Santos, Miro Souza de Almeida, Mônica Gama Cassimiro, Nathalia Gonçalves de Araujo, Núbia Guimarães de Carvalho, Otony Abreu Sousa, Patrícia Guanais Rodrigues, Patrício Farias de França, Priscila Tiemi Nunes Toratani, Raimunda Carvalho de Barros, Regina Jodely Rodrigues Campos, Salatiel Ribeiro de Oliveira, Salete Ribeiro de Oliveira Lima, Sara Freire Mota da Silva, Simone Barbosa da Silva, Solange Pereira Guimarães de Souza, Sueli Rodrigues Gonzalez, Tatiane Francisca da Silva Nascimento, Thiago Assunção Dos Santos e Uiana Paula Gomes de Lima; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 10561/2015-e - Denúncia formulada por cidadão, versando sobre possível irregularidade no Edital de Licitação nº 03/2015-TERRACAP, relativamente ao item 13 – Projeção no Setor Sudoeste. DECISÃO Nº 3140/2015 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 51, publicado

no DODF de 20/07/2015, página 6, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Às 15h10, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, o Processo nº 41070/2009, contendo matéria administrativa, reabrindo-os em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 61 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

#### ACÓRDÃO Nº 380/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA. Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação plena ao responsável. PROCESSO TCDF N.º 11.998/2012 - (1 volume) - APENSOS n.ºs: 075.000.005/2012 (1 volume) 075.000.023/2011 (1 volume) 075.000.029/2011 (1 volume) 075.000.042/2011 (1 volume). Nome/Função: Mario Hissashi Ikeziri - Liquidante

Órgão: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades: Falhas apontadas no Item III (Exame das peças processuais) e subitens 2.1 (Morosidade nos atos necessários à liquidação da SAB S/A – Em liquidação), 2.2 (Impossibilidade de obtenção da Certidão Negativa de Débitos do INSS), 2.3 (Conselhos Fiscal e de Administração superdimensionados), 2.4 (Ausência de publicação de contrato no Diário Oficial do Distrito Federal), 2.5 (Processos sem as devidas justificativas/comprovações de preços unitários compatíveis com os praticados no mercado), 2.6 (Processos sem as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados), 2.7 (Ausência de ratificação de dispensa de licitação e respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal), 2.8 (Documentos com períodos de prestação de serviços divergentes), 2.9 (Inconsistências no preenchimento do pedido de compra), 2.10 (Venda de imóvel sem recebimento dos recursos auferidos), 3.1 (Saldo de Devedores por aluguéis em atraso), 4.1 (Inconsistência nos controles dos bens móveis), 4.2 (Controle inadequado de veículos), 4.3 (Veículo oficial não identificado), 5.1 (Ausências de documentos em pastas funcionais), 5.2 (Documentação referente à concessão de adicional de condução desatualizada) do Relatório de Auditoria nº 13/2013- DIRAP/CONAE/CONT/STC, fls. 163-179 do Processo nº 075.000.005/2012;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4794, de 23 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 381/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 21.714/2010 (1 volume) - Apenso n.º: 480.000.959/2010 (1 volume).

Nome/Função: Adolfo Soares da Costa (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regem a matéria referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (em especial, a Portaria PMDF n.º 133/1997 e o Decreto Federal n.º 83.936/1979 c/c Decreto Distrital n.º 5.234/1980); e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Admi-

nistração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 139.211,22 (cento e trinta e nove mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos), apurado em 21.05.2015 (conforme demonstrativo de fl. 179), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso n.º 480.000.959/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV – inabilitar o militar Adolfo Soares da Costa, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 1/1994;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4794, de 23 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 382/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 22.249/2010 (1 volume) - Apenso n.º: 480.001.201/2010 (1 volume).

Nome/Função: Sr. Olímpio Dias Ferreira Borges (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regem a matéria referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (em especial, a Portaria PMDF n.º 133/1997 e o Decreto Federal n.º 83.936/1979 c/c Decreto Distrital n.º 5.234/1980); e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 176.135,18 (cento e setenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos), apurado em 28.05.2015 (conforme demonstrativo de fl. 136), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso n.º 480.001.201/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV – inabilitar o militar Olímpio Dias Ferreira Borges, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 1/1994;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4794, de 23 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 383/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 29960/2012 - Apensos nºs. 480.000.695/2012 e. 053.000.862/1995.

Nome/Função: José Inácio Neto (1º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 36.394,51 (em 29/01/2015), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº. 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4794, de 23 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 384/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 29960/2012 - Apensos nºs. 480.000.695/2012 e 053.000.862/1995.

Nome/Função: José Inácio Neto (1º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 36.394,51 (em 29/01/2015), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 09 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4794, de 23 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 385/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 6218/2013 - Apenso nº. 480.001.195/2010.

Nome/Função: Newton José de Andrade (3º SGT QPPMC Rrm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 179.892,29 (em 27/01/2015), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº. 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4794, de 23 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 386/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 6218/2013 - Apenso nº. 480.001.195/2010.

Nome/Função: Newton José de Andrade (3º SGT QPPMC Rrm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 179.892,29 (em 27/01/2015), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4794, de 23 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

## REPUBLICAÇÃO (\*)

PROCESSO Nº 34458/2007 - Representação nº 3/07-MF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, acerca do acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF. DECISÃO Nº 3122/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento aos recursos interpostos pela empresa Confere Comércio de Alimentação e Segurança Eletrônica Ltda. (fls. 339/342) e pela Srª. Jackeline Domingues de Aguiar e pelo Sr. João Carmo Athaide Mangabeira (fls. 350/352); II – tornar insubsistentes os incisos III e IV da Decisão nº 4.223/13 e o Acórdão nº 244/13 para: a) excluir a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, por um período de 05 (cinco) anos, aplicada ao Sr. José Luiz da Silva Valente; b) excluir a multa aplicada à Srª. Jackeline Domingues de Aguiar e aos Srs. João Carmo Athaide Mangabeira e José Luiz da Silva Valente; III – dar ciência desta decisão aos interessados, bem como à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

(\*) Republicação da Decisão nº 3122/2015 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4793, de 21 de julho de 2015, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 146, edição de 30 de julho de 2015, Seção I, página 30.